



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Destino:** NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo:** 08240.001938/2020-88

**Interessado:** NOUNANGNON FREEMAN ADANHOUNSOUNOU

1. Apesar de findados todos os prazos para interposição de recurso o presente processo foi reaberto levando em consideração que o estrangeiro em questão teve um processo de autorização de residência indeferido pelo não pagamento da presente multa (202202040142398942 - 23477485), em respeito ao princípio da regularização documental, previsto no art. 3º, inciso V da Lei nº 13.455/2017.
2. Nesse sentido, como o Autuado alegou hipossuficiência econômica para não arcar com o valor da multa aplicada, foi realizada uma visita ao seu endereço, oportunidade na qual foi confirmada a situação de hipossuficiência alegada, como disposto na Informação 23185344.
3. Sendo assim, com amparo no art. 312, §8º do Decreto nº 9.199/2017, DECIDO pela inexigência da multa aplicada.
4. Inative-se a multa no STI-MAR e publique-se este despacho no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afasta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou, não o fazendo, deixar este País.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 10/06/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23673375** e o código CRC **C4FE7316**.